



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29304/2023</u>	
Recebido em:	<u>30/08/2023</u>
Horário:	<u>11:51</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

DISPÕE SOBRE A NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEREM DENOMINAÇÃO POR FORÇA DE LEI ORDINÁRIA OU INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO.

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a identificação por meio de placa inaugural, placa substitutiva, placa provisória quando for o caso, painel ou letreiro de fácil visualização de bem público municipal que venha a receber denominação ou alteração de nome por meio de lei ordinária ou por instrumento administrativo, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato.

§ 1º Caberá ao órgão ou unidade administrativa responsável da administração municipal providenciar o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao bem público que já recebeu denominação ou alteração de nome em data anterior à publicação desta lei, e que ainda não possua nenhuma identificação.

Art. 2º No caso de necessário procedimento licitatório ou instituto administrativo previsto na legislação para aquisição de placa ou material de identificação para a finalidade prevista nesta lei, poderá ser utilizada uma identificação do nome adotado para o bem público de forma provisória, até que se conclua o procedimento e a aquisição respectivos.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

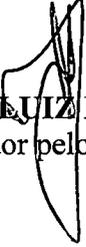
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de agosto de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a necessária identificação dos bens públicos municipais.

A proposição tem por finalidade atender ao interesse público, considerando que muitas pessoas e moradores não conseguem identificar os bens públicos por falta das placas inaugurais ou outras indicando os nomes respectivos.

Denota também uma maior organização e facilidade para a própria atuação administrativa, considerando que os próprios órgãos ou unidades poderão identificar com maior facilidade os bens públicos.

Se há uma denominação, por meio de lei ou instrumento administrativo, deverá haver uma identificação por meio de placa ou similar, atendendo assim ao interesse público.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT